



: - LEI Nº 1.979, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971 - :

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a contratar os serviços profissionais dos Drs. JOSÉ MARIA DE PAULA LETTE SAMPAIO e WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, Advogados especializados em promover a cobrança judicial das importâncias retidas inconstitucionalmente pela Fazenda do Estado de São Paulo a título de "Taxa de Administração e Fiscalização" (Desconto de 3% no I.C.M. devido aos Municípios).

Artigo 2º - Toda e qualquer despesa necessária à propositura da referida ação caberá aos advogados contratados.

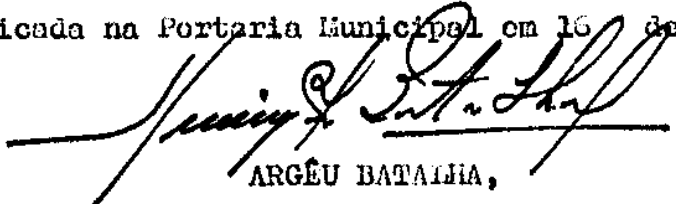
Artigo 3º - Os honorários devidos àqueles profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo Município, daquelas importâncias pleiteadas, honorários êsses à razão de 20% (vinte por cento) sobre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis, integralmente, ainda que condenada a êste título a Fazenda do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 16 de fevereiro de 1.971, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 16 de fevereiro de 1.971.


ARGÊU BATALHA,
Coordenador.